

**CONTRATO Nº 002/2021- PP Nº 002/2021-SRP****PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021-SRP**  
**(Processo Administrativo n.º 0101.0015.2021)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E S. AMORIM DOS SANTOS – LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI- EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede na Avenida Presidente Vargas nº310, Centro, Chapadinha-MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Administração, a Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, residente nesta cidade, portador (a) do CPF nº 110.247.587-45 e a empresa **S. AMORIM DOS SANTOS – LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º C.N.P.J. nº 00.968.345/0001-33, com sede na Avenida Raimundo Oliveira nº 347- Bairro Areal, Chapadinha- Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Jacques Amorim Dos Santos, R.G. nº 5352793-3 SESP-MA, C.P.F. nº 674.433.543-04, têm, entre si, ajustado o presente Contrato nº **CONTRATO Nº 002/2021- PP Nº 002/2021-SRP**, decorrente do **Pregão Presencial nº 002/2021-SRP** formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0101.0015.2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos destinado a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana do Município de Chapadinha/MA, conforme Pregão Presencial nº 002/2021-SRP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 002/2021-SRP, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços nº 002 e a respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**O valor deste Contrato é de R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais) conforme especificação abaixo:**



Item	Und	Quant/Mês	Descrição de Item	Quant/ Veículo s	V. Unit	V. Total
3 /	MÊS	10 /	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE (TIPO CAÇAMBA), A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA NÃO INFERIOR A 05 TONELADAS, COM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL E DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO POR LEI	1 /	R\$ 5.850,00	R\$ 58.500,00 /
3 /	MÊS	10 /	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE (TIPO CAÇAMBA), A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA NÃO INFERIOR A 05 TONELADAS, COM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL E DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO POR LEI	1 /	R\$ 5.850,00	R\$ 58.500,00 /
3 /	MÊS	10 /	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE (TIPO CAÇAMBA), A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA NÃO INFERIOR A 05 TONELADAS, COM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL E DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO POR LEI	1 /	R\$ 5.850,00	R\$ 58.500,00 /
3 /	MÊS	10 /	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE (TIPO CAÇAMBA), A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA NÃO INFERIOR A 05 TONELADAS, COM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL E DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO POR LEI	1 /	R\$ 5.850,00	R\$ 58.500,00 /
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 234.000,00</b>

2

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021, 02.09.01 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana, Atividade 15.452.0007.2016.0000- Manutenção da Limpeza Pública, Cat. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais).

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir de 09 de março de 2021 até 31 de Dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de serviços de natureza continuada, o prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosas à Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993, observado os seguintes requisitos:

os serviços tenham sido prestados regularmente;

- a) a CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA, a cada período de vigência do contrato;



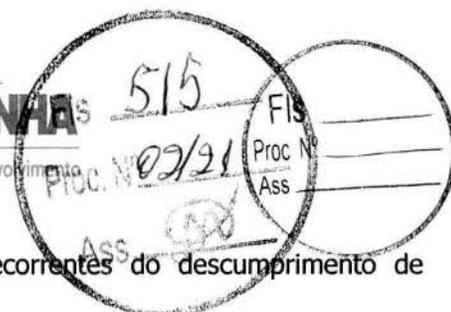
- Prefeitura Municipal de Chapadina/MA, a cada período de vigência do contrato;
- b) a Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
  - c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
  - d) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

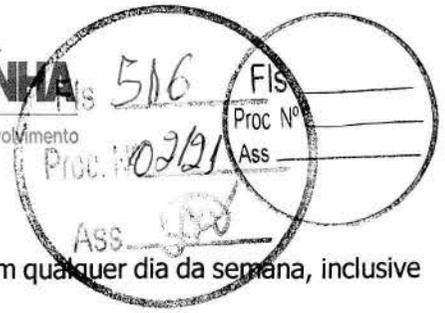
- 7.1 Considera-se mensal, contadas a partir do momento em que o veículo efetivamente estiver sob a responsabilidade da CONTRATANTE. Haverá 01 (uma) hora de tolerância na devolução do mesmo.
- 7.2 Os veículos poderão ser em sua totalidade em nome da CONTRATADA, ou locados pela empresa para tal serviço, desde que a Contratada possua em seu quadro 50% da frota de veículos, e os mesmos deverão ser disponibilizados limpos, higienizados e estar em perfeitas condições de uso e de apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, sob pena de rejeição de uso.
- 7.3 Os veículos serão conduzidos por motoristas da CONTRATADA.
- 7.4 A Ordem de Serviços deverá ser emitida pela CONTRATANTE em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da utilização dos veículos;
- 7.5 Os veículos serão solicitados mediante necessidade da CONTRATANTE;
- 7.6 No ato da entrega, os veículos serão submetidos à vistoria, pela CONTRATANTE, através do Gestor ou Fiscal do Contrato, que atestará a regularidade dos mesmos de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Contrato, anotando na Ficha de Vistoria todas as observações sobre seu estado.
- 7.7 Durante a locação, os veículos deverão ficar à disposição do requisitante, conforme orientações a serem repassadas à CONTRATADA pelo Fiscal/Gestor do Contrato.
- 7.8 Todas as despesas com abastecimento será por conta da CONTRATANTE.
- 7.9 As despesas com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, e as despesas com os motoristas ocorrerão por conta da CONTRATADA.
- 7.10 Os veículos e os motoristas devem portar e manter atualizada toda a documentação de regularização exigida pela legislação de trânsito, a exemplo do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dentre outros.
- 7.11 As ocorrências de utilização dos veículos são estimativas e somente serão pagas as solicitações de serviço formalmente efetuadas e devidamente atendidas.
- 7.12 A CONTRATANTE não está obrigada a contratar todos os quantitativos indicados para os itens constantes subitem 7.1 deste Termo de Referência. As Ordens de Serviço serão expedidas de acordo com as necessidades da Administração.
- 7.13 A quilometragem dos veículos é livre, para efeito de pagamento.
- 7.14 A manutenção e o reparo dos veículos, inclusive, substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, balanceamento, alinhamento, bem como a substituição de qualquer veículo danificado, no local da ocorrência, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.15 A remoção, as despesas com guinchos e outras despesas relativas ao veículo sinistrado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.16 Em casos de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos, por culpa ou não da CONTRATANTE, a responsabilidade em relação a tais prejuízos será exclusivamente da CONTRATADA, limitando-se a CONTRATANTE a providenciar a devida comunicação para elaboração do Boletim de Ocorrência (B.O), quando for o caso.
- 7.17 A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos ou acidentes causados a terceiros por seus profissionais, na prestação dos serviços.
- 7.18 O pagamento por infrações de trânsito será exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA o que segue:
- 8.1.1 Prestar os serviços de locação de acordo com as especificações do Termo de Referência,



- responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;
- 8.1.2 Atender a todos os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato;
  - 8.1.3 Manter atualizada toda a documentação de regularidade dos veículos e dos motoristas;
  - 8.1.4 Fornecer a mão de obra necessária para a entrega dos veículos no local determinado pelo FISCAL DE CONTRATO;
  - 8.1.5 Levar, imediatamente, ao conhecimento da FISCAL DE CONTRATO, qualquer fato extraordinário que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis;
  - 8.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo as solicitações porventura existentes;
  - 8.1.7 Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos;
  - 8.1.8 Executar fielmente o objeto contratado de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
  - 8.1.9 Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE por todos os danos e prejuízos que tais pessoas eventualmente ocasionarem;
  - 8.1.10 Manter um preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que necessário;
  - 8.1.11 Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas, corretivas e revisões dos veículos;
    - 8.1.11.1 A preventiva será realizada obrigatória e periodicamente e deve seguir o plano de manutenção constante do manual do proprietário fornecido pelo fabricante;
    - 8.1.11.2 A corretiva é a destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante o intervalo entre as manutenções preventivas;
  - 8.1.12 Responsabilizar-se pela remoção e despesa com guincho se for o caso, bem como outras despesas relativas ao transporte de veículo sinistrado;
  - 8.1.13 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo FISCAL DE CONTRATO na execução do mesmo;
  - 8.1.14 Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
  - 8.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
  - 8.1.16 Substituir, quando exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação do serviço;
  - 8.1.17 Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o FISCAL DE CONTRATO e o PREPOSTO da



CONTRATADA;

- 8.1.18 Receber os veículos locados pela CONTRATANTE, em qualquer dia da semana, inclusive sábado, domingo e feriados;

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE o que segue:

- 9.1.1 Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento dos serviços;
- 9.1.2 Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;
- 9.1.3 Emitir "Ordem de Serviço" para a execução dos serviços, informando hora e local;

Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o recebimento ou substituição dos veículos;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos em desacordo com as exigências do Termo de Referência;

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;

Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será feita por servidor designado pelas Secretarias Municipais, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente da fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA está obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão dos mesmos, dentro dos limites fixados pelas Secretarias Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO



- 11.1 O pagamento será efetuado pelo Órgão Contratante no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;
- 11.2 O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:
- Certidão única referente a créditos tributários, administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGNF), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751 de 02 de novembro de 2014;
  - Certidão Negativa de FGTS;
  - Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS

Caso haja necessidade de recomposição dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a repactuação ou a revisão, conforme art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas constante do Edital ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta a partir daí, obedecido o mesmo prazo contado da última repactuação de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As repactuações quando solicitadas pela Contratada, deverão vir acompanhadas da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, bem como os documentos comprobatórios dos demais itens repactuados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante pactuada inicialmente entre as partes, a Contratada deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo Contratante a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 0,30% (trinta centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
  - 0,50% (cinquenta centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **5% (cinco por cento)** do valor do contrato;



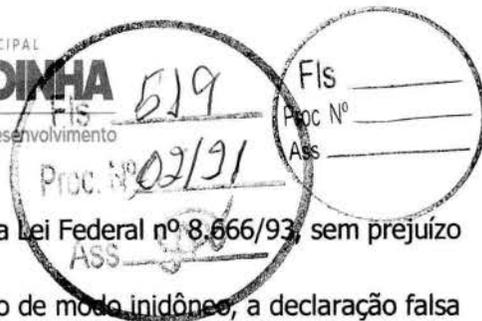
- 13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- c) advertência;
  - d) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
  - e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
  - F) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c".
- 13.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 13.5 Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo Órgão Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 13.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão Participante.
- 13.7 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 13.8 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com o Município de Chapadina/MA, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução dos serviços.
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;





- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta Cláusula;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

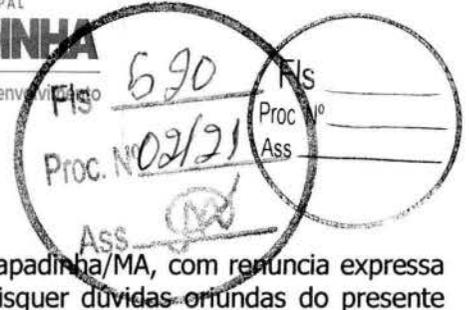
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

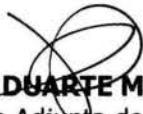


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Chapadinho/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

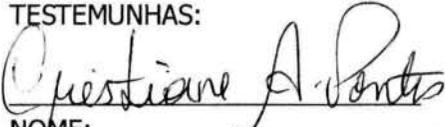
Chapadinho (MA), 09 de Março de 2021.

  
**VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração  
CPF nº nº110.247.587-45  
CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração

  
**JACQUES AMORIM DOS SANTOS**  
CRE Nº 674.433.543-04  
Representante Legal  
CONTRATADA

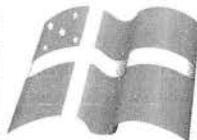
TESTEMUNHAS:

  
NOME:

CPF: 773530133-20

  
NOME:

CPF: 618.341.673-88



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021- PP Nº 002/2021-SRP**

CONTRATO Nº 002/2021- PP Nº 002/2021-SRP - Processo Administrativo Nº 0101.0015.2021

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021- SRP

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração

CONTRATADA: S. AMORIM DOS SANTOS – LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI- EPP, CNPJ: 00.968.345/0001-33.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos destinado a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana do Município de Chapadinho/MA, conforme Pregão Presencial nº 002/2021-SRP..

VALOR TOTAL: R\$ R\$ R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021, 02.09.01 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana, Atividade 15.452.0007.2016.0000- Manutenção da Limpeza Pública, Cat. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 237.733.20 (Duzentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e três

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados a partir de 09 de março de 2021 até 31 de Dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2021.

Chapadinho (MA), 09 de Março de 2021.

**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretária Adjunta de Administração